



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento Geral de Administração informa que, por alteração de procedimentos por parte da ADSE, vigoram as seguintes regras aplicáveis à inscrição dos cônjuges dos funcionários diplomáticos:

- **Não se podem inscrever na ADSE cônjuges que sejam:**

Trabalhadores sujeitos à obrigação de realização de contribuições sociais obrigatórias para um regime social de inscrição obrigatória, nomeadamente:

- Segurança Social (SS);
- Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS);

Abrangidos por outros subsistemas de saúde integrados na Administração Pública:

- SAD da GNR;
- SAD da PSP;
- ADM das Forças Armadas.

- **Podem-se inscrever na ADSE cônjuges que:**

- Sejam trabalhadores ou titulares de outros rendimentos não sujeitos a contribuições sociais;
- Estejam a realizar contribuições para o Seguro Social Voluntário.

As limitações à inscrição vigoram apenas enquanto se mantiverem essas situações, pelo que os familiares que não estejam num determinado momento a realizar descontos obrigatórios têm direito à ADSE, perdendo esse direito assim que passem novamente a efetuar descontos obrigatórios.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exemplo: Um cônjuge de um diplomata que esteja a trabalhar em Portugal e a descontar para SS não se pode inscrever enquanto beneficiário familiar. Contudo, uma vez que acompanhe o cônjuge para o estrangeiro e deixe de trabalhar, mesmo optando por descontar para o Seguro Social Voluntário, poderá inscrever-se na ADSE, perdendo novamente esse direito assim que volte a trabalhar e a descontar.

Adicionalmente, a ADSE informou que os cônjuges dos diplomatas que reúnam os requisitos só **poderão ser inscritos com efeitos à data do despacho** de autorização da referida alteração de procedimentos, ou seja a **25/07/2023**.

É ainda pertinente para os cônjuges dos diplomatas o disposto no parecer da ADSE quanto à **existência de contribuições sociais obrigatórias e voluntárias**, sendo o entendimento que se as contribuições obrigatórias forem por si só suficientes para formar o direito à prestação social então não será possível a inscrição na ADSE.

Exemplo: Um cônjuge de um diplomata realizou de forma intercalada descontos obrigatórios (SS/CGA/CPAS) e descontos para o Seguro Social Voluntário, se o período de descontos obrigatórios for superior a 15 anos então o cônjuge perde o direito à ADSE, uma vez que o acesso à pensão de velhice se adquire a partir deste momento.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, na mesma lógica, **é ainda vedada a inscrição de cônjuges que sejam titulares de prestações sociais atribuídas em razão de contribuições sociais obrigatórias** previamente realizadas.

Exemplo: Um cônjuge de um diplomata realizou descontos obrigatórios para a SS, cumprindo o prazo de garantia de 6 meses, pelo que lhe é atribuído o subsídio parental inicial. Desta forma, perde o direito a estar inscrito na ADSE enquanto receber esse subsídio.

Sendo que se enquadram, para este efeito, as seguintes prestações do regime contributivo que pressupõe a preexistência de um vínculo laboral e de contribuições sociais já realizadas:

- Pensão de invalidez;
- Pensão de velhice;
- Prestações em espécie (em caso de doença profissional);
- Prestações por morte (em caso de doença profissional);
- Subsídio de desemprego;
- Subsídio de desemprego parcial;
- Subsídio de doença;
- Subsídio específico por internamento hospitalar de recém-nascido;
- Subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica;
- Subsídio para assistência a filho;
- Subsídio por cessação de atividade profissional;
- Subsídio parcial por cessação de atividade profissional;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Subsídio parental;
- Subsídio parental alargado;
- Subsídio por adoção;
- Subsídio por adoção por licença alargada;
- Subsídio por assistência a neto;
- Subsídio por interrupção da gravidez;
- Subsídio por morte;
- Subsídio por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para realização de parto;
- Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- Subsídio por riscos específicos;
- Subsídio social de desemprego.